



LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3236
Livro nº Fls. nº
Em 28, 10, 2015
Ass. [assinatura]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 15 de autoria do Poder Executivo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Estrutura Organizacional-Administrativa da Prefeitura Municipal de ARARUAMA, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, órgão de subordinação direta ao Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, implementando política de metas e ações de proteção e de defesa civil à população.

Art. 2º. – Integrarão a Estrutura Organizacional da SEPDEC, com seus respectivos símbolos, os cargos em comissão e voluntários especificados no Anexo I, II e III da presente Lei.

§1º – As atribuições e competência dos cargos em comissão e voluntários da SEPDEC são as estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

§2º – O organograma dos cargos em comissão e voluntários da SEPDEC estão presentes no Anexo II da presente Lei.

§3º – Os símbolos da SEPDEC e suas características estão presentes no Anexo III da presente Lei.

Art. 3º. Fica extinta a Estrutura Organizacional-Administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Civil, estabelecida pela Lei Complementar nº 068, de 28 de março de 2011, e sua respectiva estrutura de órgãos e cargos em comissão.

Parágrafo Único. Todos os servidores atualmente lotados na Secretaria Municipal de Defesa Civil, passam a integrar, automaticamente, o quadro de lotação da SEPDEC.

Art. 4º. Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 59 de 12 de janeiro de 2009, especificamente na Secretaria Municipal de Defesa Civil e na forma do anexo I da presente Lei.

M



Art. 5º. Fica alterada a alínea 20 no inciso I do art. 3 da Lei Complementar nº 59 de 12 de janeiro de 2009, na forma descrita a seguir:

- 20. Secretaria de Proteção e Defesa Civil
- 20.1. Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil
- 20.2. Assessoria Técnica
- 20.3. Assessoria Especial
- 20.4. Departamento de Perícia e Vistoria
- 20.5. Departamento de Administração
- 20.6. Departamento Operacional
- 20.7. Divisão de Proteção Comunitária
- 20.8. Divisão de Proteção Aquática

Art. 6º. O cargo de Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercido por profissional com formação técnica em defesa civil e especialização comprovada em gerenciamento de desastres, indicado pelo Prefeito Municipal, ao qual terá facilidade de acesso e que o representará em todas as ações atinentes à defesa civil, ficando investido de autoridade para tomar decisões de proteção e defesa civil em situações de desastre.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre:** Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal do ente atingido;
- IV. Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal do ente atingido;
- V. Ações de Socorro:** Ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros e o atendimento pré-hospitalar;
- VI. Ações de Assistência às Vítimas:** Ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras;
- VII. Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais:** Ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras – de arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras;
- VIII. Ações de Reconstrução:** Ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras;



IX. Ações de Prevenção: Ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras; e,

X. Serviço de Agente Voluntário de Proteção e Defesa Civil: Considera-se, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais e de assistência às ações de Defesa Civil e vítimas de desastre, inclusive mutualidade, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a SEPDEC e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Parágrafo Único - Para o alcance de seus objetivos, a SEPDEC deverá:

- I.** Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no País;
- II.** Realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;
- III.** Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres; e
- IV.** Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Art. 8º. A SEPDEC terá o Poder de Polícia administrativa para Notificar, Multar, Interditar, Demolir, Requisitar, Penetrar na Propriedade e Remover Pessoas nas seguintes condições:

§1º – Das Notificações: A SEPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros; O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, a critério dos Agentes, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado; O descumprimento acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido na notificação, já previsto nesta lei.

§ 2º – Das Interdições:

I – AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada pelo Secretário conjuntamente com um dos Engenheiros lotados na Secretaria de Proteção e Defesa Civil aos responsáveis ou proprietários ou possuidores de imóveis ou eventos públicos e privados que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade com a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pelo Técnico da SEPDEC. A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

- a) O Auto de Interdição será registrado na SEPDEC, em arquivo próprio, averbado no Órgão Municipal específico;
- b) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do responsável ou proprietário ou possuidor do imóvel ou evento interdito. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à SEPDEC;
- c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição nos termos desta lei, além das sanções previstas na legislação penal;

II – DESINTERDIÇÃO: o responsável ou proprietário ou possuidor do imóvel ou evento interdito, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional

M



competente, através de processo administrativo municipal e destinado à SEPDEC. Em caso de deferimento, a SEPDEC expedirá AUTO de DESINTERDIÇÃO e averbará no Órgão Municipal específico;

III – DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser Notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico firmado pela SEPDEC. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada. Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

§ 3º – Das Requisições:

- I. Os Agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:
- a) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos; b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;
- II. O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa equivalente a prevista para a Notificação.

§ 4º – Das Multas: Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 50 (cinquenta) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Araruama – UFISA, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico; No caso de cada reincidência a multa será aplicada no dobro da UFISA apontada. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração; O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las; Assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada ao Secretário da SEPDEC, que a julgará.

§ 5º – Das Infrações e Penalidades:

- I. Nos casos de descumprimento das exigências constantes nas Notificações emitidas pelos Agentes da SEPDEC ou descumprimento do prazo fixado nos termos do §1º deste artigo, será aplicada multa no valor de 50 UFISA (cinquenta unidades fiscais de Araruama);
- II. Nos casos de descumprimento das determinações constantes no Auto de Interdição emitido pelo Secretário da SEPDEC ou cumprimento fora do prazo fixado nos termos do §2º deste artigo, será aplicada multa no valor de 100 UFISA (cem unidades fiscais de Araruama);

§ 6º – Da Confeção dos Instrumentos de Fiscalização: Fica autorizada para a fiscalização a confecção de bloco de papel numerado e com 03 (três) vias, sendo a primeira destinada ao infrator, a segunda ao processo e a terceira ao próprio controle, onde constará a infração, o artigo da lei violada e o valor da multa instituída por esta lei.

M



Art. 9º. Com a finalidade da elaboração de políticas públicas relacionadas às atribuições da SEPDEC e acompanhamento de suas implantações, e para o efetivo desenvolvimento da conscientização da sociedade a respeito da participação popular na contribuição da consolidação da Defesa Civil Municipal, será criado, por Lei, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), com a participação paritária do Governo e Sociedade Civil Organizada.

Art. 10º. Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da SEPDEC, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), o qual é competente para receber os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei e que será gerido pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo será aberta conta bancária específica em instituição financeira, a ser movimentada em conjunto pelo Prefeito e pelo Secretário de Proteção e Defesa Civil;

§ 2º - A integralidade dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* deste artigo será destinada às seguintes finalidades:

I – Aquisição de equipamentos, veículos, programas e outros bens destinados a Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

II – Custeio de despesas com cursos, congressos, seminários a serem assistidos por Agentes de Proteção e Defesa Civil, comissionados ou não, incluindo-se as despesas com estadia, transporte e material didático.

§ 3º - As receitas destinadas ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), não poderão em hipótese alguma ser revertidas ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§ 4º - Ficam os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), vinculados a finalidades específicas previstas no § 2º do art. 10 desta lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício financeiro diverso daquele em que ocorrer o ingresso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) ficará vinculado à Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno - RI do Órgão criado pela presente Lei, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas de caráter orçamentário, abrir créditos suplementares e fazer as movimentações dos créditos financeiros vinculados às secretarias cujas estruturas foram alteradas ou não, para fazer face às despesas decorrentes do novo órgão criado e das movimentações resultantes, tais como provimentos de cargos, salários e gratificações, para atender ao fiel cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer movimentação de servidores efetivos e contratados, de quaisquer órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Araruama, sem prejuízo dos salários e comissões dos mesmos, com a finalidade de atender as necessidades de pessoal do novo órgão criado.



Art. 13. Todos os servidores lotados ou à disposição da SEPDEC serão considerados Agentes de Proteção e Defesa Civil, independente da função ou cargo que exerçam e ficarão investidos de poderes para que, no exercício de suas funções, notifiquem proprietários ou responsáveis por execução de eventos ou obras em andamento ou já concluídas que, à sua avaliação, em face da gravidade da irregularidade ofereçam risco de desastre ou desvio de finalidade, podendo para tanto aplicar auto de notificação ou auto de interdição parcial ou total das atividades ou do imóvel, com aplicação de multa em caso de descumprimento, sempre com aval do Secretário da SEPDEC.

§ 1º - Imediatamente após a aplicação de notificação ou interdição, a SEPDEC deverá comunicar à Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria de Fazenda, a Secretaria de Obras, a Secretaria de Política Social e Habitação, a Secretaria de Segurança Pública, ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMERJ), ao Batalhão de Polícia Militar (BPMERJ) e à Delegacia de Polícia Civil (DP) da área, que garantirão a fiel observância do auto por parte do interditado.

§ 2º - A interdição será decretada mediante edital afixado na parte externa do local ou do estabelecimento, visíveis ao público e será emitida após vistoria realizada por no mínimo 03 (três) agentes do órgão que darão o documento.

§ 3º - Depois de cumpridas as exigências e os trâmites formais para desinterdição, a SEPDEC informará Imediatamente a todos os órgãos constantes no parágrafo 1º deste artigo sobre a liberação do imóvel ou evento.

§ 4º - Será responsabilizado o Agente de Proteção e Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 14. - Autoriza-se ao Prefeito Municipal a iniciar processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

Art. 15. - Em situações de desastres, os integrantes da SEPDEC na localidade atingida, atuarão imediatamente, instalando, quando possível, sala de coordenação de resposta ao desastre, de acordo com sistema de comando unificado de operações adotado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

§ 1º A SEPDEC contará com Grupo de Apoio Para Redução de Desastres - GARDE, formado por equipe multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar nas diversas fases do desastre em território municipal.

§ 2º A equipe multidisciplinar, coordenada pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será formada por representantes das secretarias que compõem a estrutura de governo, que deverão disponibilizar funcionários, viaturas e demais logística necessária para a redução do desastre.

§ 3º A equipe multidisciplinar a que se refere o parágrafo anterior será formada pelo prefeito municipal, pelo vice-prefeito municipal, pelo chefe de gabinete do prefeito, pelos subprefeitos distritais e pelos secretários de governo, saúde, obras, segurança, fazenda, planejamento, transportes, educação, ambiente e política social, ou, em caso de impedimento, seus respectivos substitutos legais.



Art. 16. - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e poderá constar nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 17. - Para coordenar e integrar as ações da SEPDEC em todo o território municipal, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil ativará Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, com a finalidade de agilizar as ações de resposta, monitorar desastres, riscos e ameaças de maior prevalência.

Parágrafo Único - Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, poderão ser ativados nas Subprefeituras e nos Postos de Saúde distritais, tendo seus dirigentes como elemento de vanguarda na coleta e repasse de informações atinentes às atividades de Proteção e Defesa Civil, além de servirem para agilizar as ações de prevenção e de resposta, além monitorar desastres, riscos e ameaças de maior prevalência em suas comunidades de atuação.

Art. 18. - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 19. - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, para atuarem em conjunto em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 20. - Além das determinações constantes nesta Lei, a Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Araruama poderá determinar outras normas que, a seu critério, julgar convenientes à manutenção da segurança da comunidade, do bem estar social, da proteção civil, do respeito ao ecossistema ambiental, a serem adotadas, antes, durante e/ou após os eventos adversos.

Art. 21. - Eventuais omissões serão regulamentadas através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2015, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito



ANEXO I

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 1º. Ficam criadas as Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) e estabelecida à respectiva linha de subordinação:

- I. Gabinete do Secretário – GAB, subordinado ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- I – Gabinete do Secretário GAB, subordinado ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – SUBPDEC, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Assessoria Especial de Proteção e Defesa Civil – ASEPDEC, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Assessoria Técnica de Proteção e Defesa Civil – ASTEPDEC, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V - Departamento de Perícia e Vistoria – DEPEV, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VI - Departamento Operacional – DEOP, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VII - Departamento de Administração – DEADM, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VIII - Divisão de Proteção Comunitária – DIPCO, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IX - Divisão de Proteção Aquática – DIPAQ, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- X - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, subordinados ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XI - Agentes Voluntários de Proteção e Defesa Civil, subordinados ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão para integrar a estrutura organizacional da SEPDEC:

- I. 1 (um) cargo de Secretário Municipal;
- II. 1 (um) cargo de Subsecretário Municipal;
- III. 2 (dois) cargos de Assessor Especial;
- IV. 2 (dois) cargos de Assessor Técnico;
- V. 3 (três) cargos de Diretor;
- VI. 2 (dois) cargos de Chefe de Divisão;

M



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Secretário de Proteção e Defesa Civil:

- I. Assessorar e representar o Prefeito nos assuntos referentes à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II. Coordenar toda a estrutura organizacional da SEPDEC e executar as ações de Proteção e Defesa Civil em todo o território municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa Civil;
- III. Assinar documentos e baixar os atos necessários à execução das diretrizes de defesa civil;
- IV. Celebrar convênios, acordos e ajustes, bem como seus termos aditivos, inclusive com organismos e agências nacionais e internacionais, nos termos da legislação em vigor;
- V. Atuar como Ordenador de Despesas no que se refere aos atos de gestão orçamentária dos recursos consignados, no âmbito da secretaria de que é o titular;
- VI. Implementar a Política Municipal de Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC) elaborando normas complementares, visando à proteção da população do Município;
- VII. Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- VIII. Elaborar estudos para avaliação e mapeamento temático de áreas de risco bem como ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;
- IX. Propor ao Prefeito Municipal a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo SINDEC;
- X. Estar à disposição para ser acionado e participar de todas as atividades da SEPDEC em situação de necessidade;
- XI. Aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas de Defesa Civil no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º. São atribuições do Subsecretário de Proteção e Defesa Civil:

- I. Assessorar e representar o Secretário nos assuntos referentes à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando na ausência do titular;
- II. Atuar como gestor operacional da SEPDEC;
- III. Orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelas Diretorias, Divisões e Agentes de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as normas em vigor e diretrizes estabelecidas pelo Secretário;
- IV. Auxiliar o Secretário na tomada de decisões referentes às normas, diretrizes e determinações a serem emanadas e implantadas no âmbito da SEPDEC;
- V. Assistir ao Secretário na coordenação e articulação dos planos relacionados com a operacionalização do Sistema de Proteção e Defesa Civil no Município;



- VI. Aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas de Defesa Civil no âmbito de suas atribuições;
- VII. Estar à disposição para ser acionado e participar de todas as atividades da SEPDEC em situação de necessidade;

Art. 5º. São atribuições do Assessor Especial de Proteção e Defesa Civil:

- I. Assessorar e representar o Secretário nos assuntos referentes à implantação e operacionalização dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
- II. Atuar como gestor dos NUPDECs;
- III. Planejar, supervisionar, desenvolver e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos NUPDECs;
- IV. Promover e facilitar a articulação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil com instituições públicas e privadas localizadas nos NUPDECs;
- V. Propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução na Secretaria, com vistas à otimização dos NUPDECs;
- VI. Cadastrar os moradores das áreas de risco nas diversas localidades que compõem cada NUPDEC;
- VII. Manter atualizadas as relações nominais de endereços e telefones de contato dos Subprefeitos, autoridades e líderes comunitários de cada NUPDEC;
- VIII. Propor ao Secretário a constituição de comissão ou grupo de trabalho, bem como a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais no âmbito de cada NUPDEC;
- IX. Estar à disposição para ser acionado e participar de todas as atividades da SEPDEC em situação de necessidade;
- X. Aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas de Defesa Civil no âmbito de suas atribuições;

Art. 6º. São atribuições do Assessor Técnico de Proteção e Defesa Civil:

- I. Assessorar e representar o Secretário nos assuntos referentes à implantação e operacionalização dos Grupos de Apoio à Redução de Desastres (GARDE);
- II. Atuar como gestor dos GARDE;
- III. Conhecer, interagir e servir como elemento de ligação entre a SEPDEC com os Secretários e demais autoridades que compõem o GARDE;
- IV. Propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução na Secretaria, com vistas à otimização do GARDE;
- V. Elaborar plano de acionamento, com objetivo de otimizar a presença das autoridades que compõem o GARDE, na iminência ou ocorrência de desastres;
- VI. Propor as autoridades que compõem o GARDE, nomes de substitutos no caso de impedimento da presença dos titulares;
- VII. Manter atualizadas as relações nominais de endereços e telefones de contato dos Secretários e autoridades que compõem o GARDE;



- VIII. Desempenhar as atribuições técnicas necessárias ao funcionamento da SEPDEC;
- IX. Estar à disposição para ser acionado e participar de todas as atividades da SEPDEC em situação de necessidade;
- X. Aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas de Defesa Civil no âmbito de suas atribuições;

Art. 7º. São atribuições do Diretor de Perícia e Vistoria:

- I. Gerar e administrar a emissão de laudos técnicos em vistorias de rotinas ou emergenciais que poderão gerar autos de notificações ou interdições, caso se faça necessário;
- II. Promover vistorias em imóveis e encostas, bem como quaisquer outros estabelecimentos que possam colocar vidas em risco;
- III. Encaminhar laudos ou pareceres para os responsáveis por obras concluídas ou em andamento, imóveis e estabelecimentos diversos, bem como para órgãos e entidades pertinentes, a fim de criar embasamento para possíveis ações jurídicas visando o cumprimento dos laudos;
- IV. Manter atualizado banco de dados relativos aos laudos e notificações expedidos;
- V. compor as equipes que atuarão em caso de desastres, colaborando ativamente em todas as fases das ações de defesa civil para a mitigação dos mesmos;
- VI. Ministras palestras a fim de repassar conhecimentos necessários às comunidades, no que tange o procedimento para realizações de construções seguras e na forma da legislação em vigor;
- VII. Estar à disposição para ser acionado e participar de todas as atividades da SEPDEC em situação de necessidade;
- VIII. Aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas de Defesa Civil no âmbito de suas atribuições;

Art. 8º. São atribuições do Diretor Operacional:

- I. Planejar e coordenar as ações e procedimentos operacionais da SEPDEC;
- II Promover a capacitação, motivação e formação de agentes de proteção e defesa civil para a melhoria do atendimento e serviços prestados em benefício da população;
- III. Coordenar e fiscalizar as medidas preventivas permanentes contra desastres naturais e/ou provocados pelo homem;
- IV. Atuar na iminência ou em situações de desastres, dedicando-se em minimizar seus efeitos adversos;
- V. Criar e executar programas de prevenção de desastres e reabilitação de cenários;
- VI. Empenhar-se em organizar grupos de voluntários para atuarem em situação de desastre, capacitando-os para tais finalidades;
- VII. Estar à disposição para ser acionado e participar de todas as atividades da SEPDEC em situação de necessidade;



VIII. Aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas de Defesa Civil no âmbito de suas atribuições;

Art. 9º. São atribuições do Diretor da Administração:

- I.** Atuar como gestor administrativo da SEPDEC, ficando revestido de autoridade para responder e assinar documentos na ausência ou impedimento do Secretário e Subsecretário, desde que haja urgência para o encaminhamento de consultas ou prestar informações;
- II.** Controlar o fluxo de emissão e recebimento de todos os documentos da SEPDEC;
- III.** Fiscalizar o fiel cumprimento do expediente burocrático e de todos os servidores da SEPDEC, inclusive os voluntários, conforme legislação e normas vigentes;
- IV.** Controlar o inventário de todos os bens materiais móveis e imóveis, além de documentos ordinários da SEPDEC;
- V.** Assistir ao Secretário no exame e despacho do expediente administrativo, auxiliando-o no encaminhamento dos documentos pertinentes aos diversos setores da SEPDEC;
- VI.** Atentar para o cumprimento dos prazos administrativos constantes nos documentos, normas, Atos e determinações, recebidos ou expedidos pela SEPDEC;
- VII.** Encaminhar aos responsáveis pelos demais setores da SEPDEC, inclusive NUPDEC, GARDE e Agentes Voluntários, as determinações, normas e instruções do titular da Pasta;
- VIII.** Estar à disposição para ser acionado e participar de todas as atividades da SEPDEC em situação de necessidade;
- IX.** Aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas de Defesa Civil no âmbito de suas atribuições;

Art. 10º. São atribuições do Chefe de Divisão de Proteção Comunitária:

- I.** Assessorar o Secretário no desenvolvimento de ações de proteção e defesa civil;
- II.** Reportar-se ao Diretor Operacional sempre que for necessário, dando continuidade fiel às políticas e diretrizes implementadas na Secretaria;
- III.** Auxiliar na elaboração e implementação de planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- IV.** Atualizar o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- V.** Articular mobilização comunitária visando à implantação do Programa Força Voluntária, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio, e em áreas de riscos intensificados;
- VI.** Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;



VII. Estar à disposição para ser acionado e participar de todas as atividades da SEPDEC em situação de necessidade;

VIII. Aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas de Defesa Civil no âmbito de suas atribuições;

Art. 11. São atribuições do Chefe de Divisão de Proteção Aquática:

I. Possuir reconhecida experiência em salvamentos em ambiente aquático;

II. Auxiliar no planejamento para instalação e manejo de postos de observação para salvamento nas praias oceânicas e lagunares de Araruama;

III. Aplicar avaliações sistemáticas nos agentes de proteção aquática, bem como aplicar medidas disciplinares quando houver necessidade;

IV. Confeccionar as escalas de serviço diário e de férias, de forma equilibrada, visando o bom andamento do serviço, bem como ativar e desativar os postos de salvamento;

V. Sinalizar os locais impróprios para banho, orientando os usuários quanto à segurança;

VI. Ministras palestras a fim de repassar conhecimentos necessários às comunidades, no que tange o procedimento para utilização segura do ambiente aquático;

VII. Estar à disposição para ser acionado e participar de todas as atividades da SEPDEC em situação de necessidade;

VIII. Aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas de Defesa Civil no âmbito de suas atribuições;

Art. 12. São atribuições do Agente Voluntário de Proteção e Defesa Civil:

I. Executar missões da defesa civil sempre que solicitado para tais finalidades com supervisão de um Agente de Proteção e Defesa Civil;

II. Dedicar-se no aprendizado e aperfeiçoamento nos assuntos inerentes à defesa civil;

III. Empenhar-se na participação e mobilização para formação de grupos de voluntários em todos os distritos, e solicitar treinamento e capacitação para os mesmos;

IV. Estimular realização de projetos que integrem a defesa civil municipal à comunidade, ampliando a rede de proteção aos cidadãos;

V. Difundir ideias de defesa civil e proteção comunitária e ambiental em todas as ocasiões, estimulando a adesão de novos agentes voluntários de proteção e defesa civil;

VI. Zelar pela preservação e boa utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade;

VII. Estar à disposição para ser acionado e participar de todas as atividades da SEPDEC em situação de necessidade;

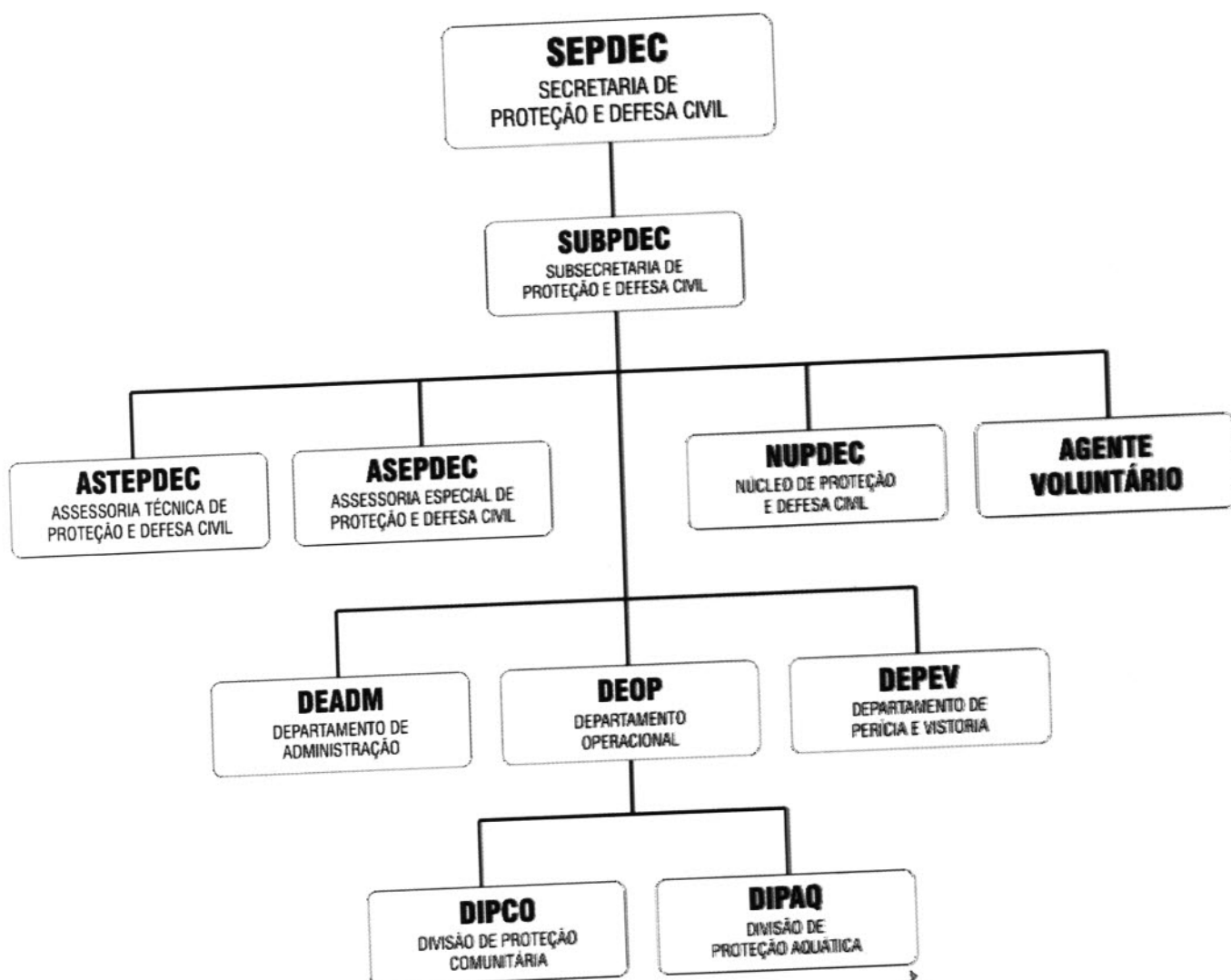
VIII. Aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas de Defesa Civil no âmbito de suas atribuições;



ANEXO II

CAPÍTULO I

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEPDEC





**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CAPÍTULO I

SÍMBOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ARARUAMA

Art. 1º. Logomarca:



Art. 2º. Descrição:

- I. O triângulo equilátero representa a união de forças, a cooperação de todos, condições essenciais da Defesa Civil;
- II. Dentro do triângulo fica o brasão municipal, representando plena proteção as vida humana e aos ecossistemas ambientais de Araruama;
- III. A base manifesta a segurança, a estabilidade e o bem-estar social, metas de toda Defesa Civil;
- IV. Os outros dois lados simbolizam: um, a prevenção e o outro a ação, que são medidas fundamentais para manter a segurança da população.

Parágrafo Único - A fonte de texto utilizada na logomarca será sempre "Swis721 BlkCn BT".

Art. 3º. Os uniformes utilizados pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil terão por padrão as cores Laranja e Azul no tom da logomarca prevista no art. 1º deste anexo.